

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 210^a Reunião da Diretoria

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 210^a (ducentésima décima) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi.

1.1. – TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Arquivamento de Processo Administrativo e constituição de nova CPA: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-090/2006, e aprovou a Deliberação nº 106/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 090/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046257/2005-68, apensado ao Processo nº 50500.218742/2004-63, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos dos processos em referência. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - intime a empresa Transmuleke Transportadora Turística Ltda. acerca dos termos desta decisão; e II - instaure novo processo administrativo para promover a apuração dos fatos imputados à empresa Panda Transportes e Turismo Ltda. e, se for o caso, aplique a penalidade correspondente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Proposta de alteração do art. 43 da Resolução nº 1.166/2005: a matéria foi retirada de pauta;

1.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Ubatã (BA) – Ribeirão Preto (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-091/2006, e aprovou a Resolução nº 1418/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 091/2006, de 18 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033712/2005-98, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ubatã (BA) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 05-1192-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.4. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ribeirão Claro (PR) – Ourinhos (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-092/2006, e aprovou a Resolução nº 1419/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 092/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº

W *A* *M* *N*

50500.049507/2005-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ribeirão Claro (PR) – Ourinhos (SP), prefixo nº 09-0574-20, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 008/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-093/2006, e aprovou a Deliberação nº 107/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 093/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.191284/2004-44, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2005, celebrado com a AMIL – Assistência Médica Internacional, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças, lesões pré-existentes e internações, em âmbito nacional, aos servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20 de abril de 2006. O valor global estimado para atender à despesa é de R\$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LINEMAR LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-094/2006, e aprovou a Resolução nº 1420/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 094/2006, de 18 de abril de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem sejam concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LINEMAR LTDA. CNPJ: 07.238.346/0001-71 N° do Processo: 50500.009722/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALOCAR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.852.825/0001-58 N° do Processo: 50500.002514/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:

Social: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA. LTDA. CNPJ: 78.051.778/0001-17 N° do Processo: 50500.015404/2006-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BORINI TURISMO LTDA. CNPJ: 57.607.038/0001-44 N° do Processo: 50500.014749/2006-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRUMAT - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.087.688/0001-02 N° do Processo: 50500.012604/2006-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIATOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.987.494/0001-09 N° do Processo: 50500.009606/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSP. E TUR. N. S. DE LOURDES LTDA. – ME CNPJ: 01.294.491/0001-93 N° do Processo: 50500.012133/2006-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESCOLARTUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. CNPJ: 02.957.487/0001-20 N° do Processo: 50500.007440/2006-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO AMARELINHO LTDA. CNPJ: 46.887.139/0001-08 N° do Processo: 50515.001163/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HE EXPRESS TURISMO LTDA. ME CNPJ: 06.007.438/0001-88 N° do Processo: 50500.010069/2006-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOCLAMAR TURISMO LTDA. CNPJ: 02.035.903/0001-33 N° do Processo: 50500.008109/2006-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ ANTÔNIO LUCAS NEVES – ME CNPJ: 40.760.282/0001-40 N° do Processo: 50500.082346/2005-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ WILSON SANTOS – ME CNPJ: 05.445.711/0001-93 N° do Processo: 50500.001643/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LÚCIA APARECIDA MARQUES & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 01.561.522/0001-25 N° do Processo: 50500.016141/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 70.036.454/0001-06 N° do Processo: 50500.010379/2006-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA – ME CNPJ: 03.621.121/0001-49 N° do Processo: 50500.007497/2006-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MATA VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 62.066.873/0001-54 N° do Processo: 50500.014478/2006-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MIRAGEM TURISMO LTDA. CNPJ: 00.842.774/0001-60 N° do Processo: 50500.015870/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OMAR JOSE DE CARVALHO CNPJ: 04.115.996/0001-31 N° do Processo: 50500.083103/2005-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA. CNPJ: 61.719.761/0001-92 N° do Processo: 50515.001188/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.103.828/0001-63 N° do Processo: 50500.047388/2005-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SANPLAY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP CNPJ: 02.894.846/0001-48 N° do Processo: 50515.001070/2006-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SETETUR TRANSPORTES E TURISMO

LTDA. CNPJ: 04.497.815/0001-89 N° do Processo: 50500.002935/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVA ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.695.913/0001-19 N° do Processo: 50500.016427/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STAFF ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.330.451/0001-48 N° do Processo: 50500.006292/2006-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSMILLA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.830.342/0001-52 N° do Processo: 50500.010540/2006-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PENZ LTDA. CNPJ: 92.674.761/0001-47 N° do Processo: 50500.000571/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA. CNPJ: 75.484.311/0001-72 N° do Processo: 50500.083397/2005-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES JOÃO E JOSÉ IRMÃOS TORRES LTDA. CNPJ: 74.363.805/0001-36 N° do Processo: 50500.003120/2006-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TUNATUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.896.195/0001-50 N° do Processo: 50500.002223/2006-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TWIST RIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.938.009/0001-61 N° do Processo: 50505.000528/2006-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO FROTANOBRE LTDA. CNPJ: 05.811.376/0001-08 N° do Processo: 50500.009936/2006-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA. – ME CNPJ: 03.757.816/0001-52 N° do Processo: 50500.009881/2006-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VOYAGE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 02.018.245/0001-71 N° do Processo: 50500.014461/2006-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.212.609/0001-24 N° do Processo: 50500.014656/2006-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **1.7. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2006 – Procedimentos relativos à utilização de um único ônibus para a operação simultânea de serviços de uma mesma permissionária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-095/2006, e aprovou a Resolução nº 1421/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 095/2006, de 18 de abril de 2006, no que consta do Processo nº 50500.058249/2005-64, e CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros, na forma dos artigos 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Fixar procedimentos relativos à utilização de único ônibus para a operação simultânea de dois ou mais serviços, de mesma categoria, interestaduais de transportes rodoviário de passageiros, de uma mesma permissionária no período de março a junho e de agosto a novembro. Art. 2º Sempre que os pontos de origem ou destino de uma ligação integrarem o esquema operacional de dois ou mais serviços de uma mesma permissionária, a operação poderá ser executada por um mesmo ônibus dessa empresa, observadas as seguintes condições: I - que os horários de início da viagem na operação simultânea dos serviços sejam idênticos; II - que sejam

superpostos os pontos de seção do serviço de maior extensão em relação aos demais; III - que os pontos de apoio e parada dos serviços sejam superpostos no percurso; e IV - que as ligações atendidas pelos serviços não sejam operadas por outras permissionárias, mesmo que por itinerários distintos. Art. 3º A operação simultânea deverá ser feita sempre com a utilização do ônibus que esteja atendendo ao serviço de maior percurso, devendo ser identificados no ônibus os serviços atendidos. Parágrafo único. A identificação dos demais serviços permanecerá no ônibus enquanto estiver em curso sua prestação. Art. 4º A permissionária deverá solicitar à ANTT, mediante requerimento, autorização para operação simultânea dos serviços, caracterizando o atendimento das condições fixadas no art. 2º, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu início, além de informar sua paralisação também em até 15 (quinze) dias antes do seu encerramento, observados os períodos do art. 1º. § 1º A ANTT, por intermédio da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, decidirá pela impossibilidade de atendimento do pleito caso não seja observado o disposto no caput deste artigo. § 2º Fica a empresa obrigada a portar, no interior do veículo, a autorização de que trata o caput deste artigo. Art. 5º Os registros referentes aos passageiros transportados durante a operação simultânea deverão ser mantidos individualizados, para cada uma das linhas, para os efeitos de informações enviadas regularmente à ANTT, na forma exigida pela Resolução nº 248, de 9 de julho de 2003. Art. 6º Para garantir a oferta adequada de assentos aos passageiros, o sistema de reserva da permissionária deverá assegurar que na operação simultânea possa ser efetuada a venda de bilhetes com lugares marcados. Art. 7º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, e alterações. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.8. – RESENARIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME – Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2005 – manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da URRJ:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-096/2006, e aprovou a Deliberação nº 108/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 096/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.001607/2004-17, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2005, celebrado com a Resenrio Refrigeração Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado na Unidade Regional desta Agência, localizada no Rio de Janeiro. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 18 de maio de 2006, sendo o valor global para atender a despesa R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.9. – LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA. e outras – Licença Originária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-097/2006, e aprovou a Resolução nº 1422/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 097/2006, de 18 de abril de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à

prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - INTERESSADA: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA. CNPJ: 43.368.422/0001-27 Nº DO PROCESSO: 50500.011604/2006-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA. CNPJ : 43.368.422/0001-27 Nº DO PROCESSO: 50500.011604/2006-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA. CNPJ: 43.368.422/0001-27 Nº DO PROCESSO: 50500.011604/2006-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA. CNPJ: 43.368.422/0001-27 Nº DO PROCESSO: 50500.011604/2006-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA. CNPJ: 43.368.422/0001-27 Nº DO PROCESSO: 50500.011604/2006-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSAÇÃO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.835.426/0001-53 Nº DO PROCESSO: 50500.016000/2006-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSAÇÃO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.835.426/0001-53 Nº DO PROCESSO: 50500.016000/2006-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSAÇÃO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.835.426/0001-53 Nº DO PROCESSO: 50500.016000/2006-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: GAL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.335.458/0001-88 Nº DO PROCESSO: 50500.012244/2006-76 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 30.581.433/0001-49 Nº DO PROCESSO: 50500.015379/2006-93 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 30.581.433/0001-49 Nº DO PROCESSO: 50500.015379/2006-93 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 30.581.433/0001-49 Nº DO PROCESSO: 50500.015379/2006-93 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 30.581.433/0001-49 Nº DO PROCESSO: 50500.015379/2006-93 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES LITORAL LTDA. CNPJ: 05.848.549/0001-54 Nº DO PROCESSO: 50500.016796/2006-53 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES LITORAL LTDA. CNPJ: 05.848.549/0001-54 Nº DO PROCESSO: 50500.016796/2006-53 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteira"; **1.10. – FATTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. – Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº**

009/2003 – serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem na URRJ: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-098/2006, e aprovou a Deliberação nº 109/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 098/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000505/2003-62, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2003, celebrado com a FATTA – Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional da ANTT, localizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 6 de maio de 2006. O valor global para atender a despesa é R\$ 49.022,04 (quarenta e nove mil e vinte e dois reais e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.11. – TNM – TECNOLOGY AND MANAGEMENT LTD. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2004 – Contratação de Serviços de Consultoria para Desenvolvimento de Sistema de Gestão dos Serviços de Fiscalização das Rodovias Federais Concedidas, com apoio do Banco Mundial:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-099/2006, e aprovou a Deliberação nº 110/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 099/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.001506/2003-24, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/ 2004, celebrado com a TNM Technology and Management Ltd., na forma do art. 57, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, para “Contratação de Serviços de Consultoria para Desenvolvimento de Sistema de Gestão dos Serviços de Fiscalização das Rodovias Federais Concedidas”, apoiado pelo Banco Mundial, com ampliação do prazo por mais 3 (três) meses, iniciando-se em 16 de maio de 2006 e encerrando-se em 16 de agosto de 2006, sem alteração no valor inicial do Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **2. Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **2.1. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Wenceslau Brás (PR) – São Paulo (SP), via Santana do Itararé (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-073/2006, e aprovou a Resolução nº 1423/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 073/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049501/2005-44 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Wenceslau Braz (PR) – São Paulo (SP), via Santana do Itararé (PR), prefixo nº 09-0554-00, e no serviço complementar Ibaiti (PR) – São Paulo (SP), via Wenceslau Braz (PR), prefixo nº 09-0554-09, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.2. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de**

Permissão – Linha: Curitiba (PR) – Lins (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-074/2006, e aprovou a Resolução nº 1424/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 074/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049493/2005-36 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Curitiba (PR) – Lins (SP), prefixo nº 09-0402-00, e no serviço complementar Curitiba (PR) – Araçatuba (SP), prefixo nº 09-0402-02, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.3. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ibaiti (PR) – Ourinhos (SP), via Sorocaba (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-075/2006, e aprovou a Resolução nº 1425/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 075/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049503/2005-33, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ibaiti (PR) – Ourinhos (SP), prefixo nº 09-0406-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.4. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ibaiti (PR) – São Paulo (SP), via Sorocaba (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-076/2006, e aprovou a Resolução nº 1426/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 076/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049504/2005-88, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ibaiti (PR) – São Paulo (SP), via Sorocaba (SP), prefixo nº 09-0454-00, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.5. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Santo Antônio da Platina (PR) – Santos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-077/2006, e aprovou a Resolução nº 1427/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 077/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049497/2005-14, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de

Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Santo Antônio da Platina (PR) – Santos (SP), prefixo nº 09-1275-00, conforme o art. 50 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2006 – Aprovação da Súmula da Ata e do Relatório:** a matéria foi retirada de pauta; **2.7. – PROPOSTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – Nova redação ao Art. 34 de Resolução nº 1.166, de 5 de outubro de 2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-084/2006, e aprovou a Deliberação nº 116/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 084/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.083294/2005-57, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a Proposta de Resolução que altera a redação do art. 34 da Resolução nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 2º Autorizar a divulgação do AVISO de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Fernando Cláudio Costa de Oliveira e Tulia Maria Benites Felippe da Silva, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.8. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Porto Seguro (BA) – Rio de Janeiro (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-079/2006, e aprovou a Resolução nº 1428/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 079/2006, de 18 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033700/2005-54, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Seguro (BA) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1193-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – “CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, COM ANÁLISE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, EMENDAS: 20/1998, 41/2003, 47/2005 E ADIN 3.128.7” – MINISTRADO PELO PROFESSOR PAULO DINIZ:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-080/2006, e aprovou a Deliberação nº 112/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 080/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.011291/2006-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do professor Paulo Diniz, registro na OAB nº 15651, mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II e no art.13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para ministrar o “Curso de Atualização em Legislação de Pessoal, com Análise da Reforma da Previdência, Emendas 20/1998, 41/2003, 47/2005 e Adin

3128.7", em uma única turma fechada para servidores da ANTT, no período de 25 a 27 de abril de 2006, no valor de R\$ 10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais).

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.10. – BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-081/2006, e aprovou a Deliberação nº 113/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 081/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 20109.001745/86-93 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a instauração de processo administrativo, para apurar a legalidade do Contrato Administrativo de Permissão nº 009/2003, referente à Linha Toledo (PR) – São Paulo (SP), prefixo nº 09-1824-00, cuja permissionária atual é a empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.11. – VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA. – Fretamento Contínuo entre as localização de Arapoti (PR) – Itararé (SP):

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-082/2006, e aprovou a Resolução nº 1429/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 082/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006619/2006-69, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Viação Santana Iapó Ltda., CNPJ nº 76.803.766/0001-76, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.06.04.41.0049, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Associação Itararense de Ensino Ltda. - FAFIT, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Arapoti (PR) e Itararé (SP), até 12 de julho de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 31 (trinta e um) de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Arapoti, CNPJ nº 03.341.715/0001-04. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.12. – POLO ENGENHARIA LTDA. – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 010/2005: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-078/2006, e aprovou a Deliberação nº 114/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 078/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.161183/2004-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2005, celebrado com a Polo Engenharia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central, aparelhos de janela, aparelhos Split-System do Edifício Sede desta Agência. Parágrafo único.

M

H

R'

DA

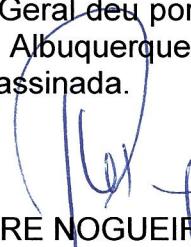
O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 2 de maio de 2006, sendo o valor global para atender à despesa R\$ 59.125,33 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.13. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2006 – Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas permissionárias, nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros – Aprovação da Resolução:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-083/2006, e aprovou a Resolução nº 1430/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições regimentais, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 083/2006, de 18 de abril de 2006, no que consta do Processo nº 50500.058254/2005-77, e CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros, na forma dos artigos 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Fixar critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros. Art. 2º As empresas permissionárias dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam, total ou parcialmente, em rodovias submetidas ao regime de pedágio, poderão repassar aos passageiros, a título de reembolso, a despesa a ser realizada com o pagamento de pedágios, observado o trecho adquirido pelo usuário. Art. 3º O cálculo do valor a ser repassado ao passageiro não poderá ser superior ao valor obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = \frac{TP}{LOT \times IAP} \quad \text{onde}$$

VA - Valor a ser pago por passageiro TP - Valor total do pedágio a ser pago pela permissionária na seção percorrida pelo passageiro LOT - Lotação total do ônibus IAP - Índice de Aproveitamento previsto na planilha tarifária Art. 4º O repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas permissionárias será feito no momento da venda do bilhete de passagem. Parágrafo único. A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feita no próprio bilhete da passagem ou por meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra "Pedágio". Art. 5º A inobservância das disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação específica. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.

3.1. – SITRAN – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. – Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2003, de prestação de serviços de vigilância armada, executados de forma contínua no âmbito da URRJ: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-015/2006, e aprovou a Deliberação nº 111/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 015/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000504/2003-18, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2003, celebrado com a SITRAN – Empresa de

Segurança Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional da ANTT, localizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 6 de maio de 2006. O valor global para atender à despesa é R\$ 32.796,64 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 016/ANTT/2005 – Classificada Programática e Econômica dos Créditos Orçamentários:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-016/2006, e aprovou a Deliberação nº 115/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 016/2006, de 18 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.040686/2005-21, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 016/ANTT/2005, celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF, cujo objeto é indicar a Classificação Programática e Econômica dos Créditos Orçamentários para dar cobertura à despesa referente ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 376.300,00 (trezentos e setenta e seis mil e trezentos reais), conforme o seguinte detalhamento: PTRES 6583; Fonte 129; Natureza de Despesa 339039. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". Em continuação, o Diretor-Geral propôs a nomeação do Senhor Roberto Vaz da Silva para a Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado, em substituição do Senhor Miguel Mário Bianco Masella, nomeado Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, o que foi aprovado. **3. Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



NOBORU OFUGI
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário